



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

1

PROJETO DE LEI N.º 014/15, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Revoga art. 13 e acrescenta Parágrafo Único ao Art. 14 da Lei nº. 541/11, de 23 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o estacionamento rotativo denominado “Área Azul” em vias públicas de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 13 da Lei nº. 541/11, de 23 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o estacionamento rotativo denominado “Área Azul” em vias públicas de Formosa.

Art. 2º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 14 da Lei nº. 541/11, de 23 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o estacionamento rotativo denominado “Área Azul” em vias públicas de Formosa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 -

Parágrafo Único. Os recursos provenientes do estacionamento rotativo pago, denominado “Área Azul” serão destinados em sua totalidade à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a serem empregados em todas as Superintendências previstas na Lei nº. 529/11, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em _____ de _____ de 2015.

Aprovado em 1^a Votação
Sessão do dia 12/05/15

1º Secretário

Aprovado em 2^a Votação
Sessão do dia 13/05/15

1º Secretário

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovado em 3^a Votação
Sessão do dia 14/05/15

1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI N.º 014/15, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação por essa ilustre Casa de Leis o projeto de lei que Revoga art. 13 Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 14 da Lei nº. 541/11, de 23 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o estacionamento rotativo denominado “Área Azul” em vias públicas de Formosa e dá outras providências.

A revogação ora pretendida é de suma importância tendo em vista que o prazo estipulado para implantação do programa estipulado era de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da referida Lei, assim não houve a efetivação do mesmo, entretanto, o Poder Executivo atual manifestou o interesse de dar continuidade a fim de propiciar o regulamento do estacionamento rotativo pago, com intuito de organizar e melhorar os estacionamentos nos locais onde se concentra o maior fluxo de veículos, garantindo uma melhor rotatividade e acesso à quem de fato necessita, e consequentemente reduzir o desconforto dos condutores na privação de acesso ao local para estacionar.

Tal modificação se faz necessária para que dê prosseguimento a supracitada lei atribuindo a responsabilidade e competência a devida Secretaria, qual seja, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, no que tangue aos recursos arrecadados por meio do Estacionamento Rotativo Pago, visando a melhoria e acessibilidade do transporte urbano.

Eis o fundamento primordial para a implantação desse serviço as vagas existentes de estacionamento para que possa haver uma rotatividade de usuários e assim a satisfação de toda a comunidade. E por fim, atribuir a específica Secretaria a competência para o fiel cumprimento deste investimento para esta Municipalidade.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais pares na aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**